

RESOLUÇÃO Nº 109/2019 - AGEFEPE

Dispõe sobre condições para operações de crédito especiais.

A DIRETORIA COLEGIADA DA **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 44 do Estatuto Social,

Resolve:

Art. 1º - Estabelecer as regras e procedimentos para aprovação de operações de crédito com valor superior a R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) denominadas operações especiais.

Da prospecção das operações:

Art. 2º - Na prospecção de operações de crédito especiais deverão ser apresentados os documentos para entrada do pleito conforme descrito no Manual de Conformidade de Operações.

Parágrafo único - Em se tratando de operações com prestadores de serviços contratados pelo setor público, só será permitido operar com empresas públicas da administração indireta que tenham orçamento próprio, apresentando aditivo ao contrato de prestação de serviço cedido em garantia e devidamente assinado pelo órgão e o cliente na modelagem de “trava” bancária. Esse contrato deve autorizar que o pagamento do contrato garantidor seja efetuado na conta da AGEFEPE.

Do limite:

Art. 3º - O limite máximo das operações de crédito especiais é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) por cliente e/ou grupo econômico.

Das alçadas de avaliação e aprovação:

Art. 4º - As alçadas para contratações de operações de crédito estão contempladas em Resolução Interna vigente, que dispõe sobre a regulamentação do Comitê Interno de Alçadas e Avaliação de Operações de Crédito.

Da conformidade:

Art. 5º - A conformidade de operações é realizada baseada no formulário “checagem de conformidade” inserido no sistema corporativo, de acordo com o tipo e modalidade da operação.

Art. 6º - Antes da liberação da operação de crédito, será realizada nova consulta junto aos órgãos de proteção de crédito SPC e/ou SERASA, mesmo tendo anexo no dossiê a consulta anterior realizada na fase de análise e contratação.

Parágrafo único - As consultas serão realizadas pela área de Cadastro mediante solicitação da área de Conformidade no dia da liberação da operação.

Das garantias:

Art. 7º - Operações com valores superiores a R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) até R\$ 49.999,99 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) serão exigidas garantias fidejussórias representadas por aval conforme os regulamentos em vigor e/ou garantias reais.

Art. 8º - Nas operações com valores liberados superiores a R\$ 49.999,99 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) serão obrigatórias garantias reais e pessoais representadas por aval.

Parágrafo único - Para as operações com garantias reais, será obrigatório o registro da Cédula de Crédito Bancária – CCB em cartório competente.

Art. 9º - Todas as operações com garantias reais deverão conter obrigatoriamente Parecer Jurídico devidamente assinado, com identificação do responsável da Assessoria Jurídica.

Parágrafo único - Para emissão do Parecer da Assessoria Jurídica, o processo deverá ser instruído, sem prejuízo de outros documentos, com o laudo de vistoria elaborado pela área de Acompanhamento.

Da contratação e liberação:

Art. 10º - Nas contratações e liberações de operações, devem ser considerados os seguintes critérios:

§ 1º A gerência de Cadastro, Análise de Crédito e Projetos registra a conclusão da sua análise, que servirá como base para as alçadas de aprovações competentes tomarem suas decisões;

§ 2º As operações só serão liberadas mediante apresentação de Cédula de Crédito Bancária – CCB e /ou Instrumento de Garantias registradas, cadastros originais, devidamente assinados e rubricados e certidões válidas;

§ 3º A Diretoria Financeira só efetuará a liberação do crédito após a autorização da Conformidade no sistema corporativo, atestando a regularidade da operação;

§ 4º As liberações dos créditos serão realizadas eletronicamente, através de banco conveniado, via sistema *on line*, a crédito do cliente e/ou do seu fornecedor;

Art. 11º - A área de Compliance e Controles Internos terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para conformidade de operações de crédito. Havendo alguma pendência e em caso de reapresentação o prazo será reduzido para 12 (doze) horas, sempre contando este mesmo prazo para novas pendências.

Art. 12º- As liberações dos créditos para o Financeiro só serão autorizadas após a conclusão do ciclo de conferência da conformidade, realizado concomitantemente com a emissão do formulário de Autorização para Liberação de Crédito – ALC pela área de Crédito. Os formulários devem ser conferidos e assinados pelo responsável da área de Conformidade e entregues ao Financeiro em até 24 (vinte e quatro) horas que antecedem ao desembolso da operação.

Das regras gerais:

Art. 13º- Será concedido crédito para empresas com classificação de risco de crédito “A ou B”. Operações que apresentarem risco “C” serão avaliadas e deliberadas pela Diretoria Colegiada – DICOL.

Art. 14º- Prospecções de negócios superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), assim como projetos/propostas específicas e customizadas deverão ser antecipadamente apresentadas à Diretoria Colegiada – DICOL, através da Diretoria de Negócios, para cientificação e decisão preliminar.

Parágrafo único - Nas operações superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), será necessária avaliação do Comitê de Classificação de Risco Socioambiental, conforme disposto em Resolução vigente que dispõe sobre a Parametrização da PRSA e Regulamentação do Comitê de Avaliação de Risco Socioambiental.

Art. 15º- Os encargos financeiros a serem utilizados pela Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S.A., para as operações de crédito destinado a Capital de Giro e Investimento Fixo Pré-fixadas e Pós-fixadas, constam no anexo único desta Resolução:

§ 1º - As operações de Capital de Giro, conforme tabela 1;

§ 2º - As operações de Investimento Fixo, conforme tabela 2;

Art. 16º- As operações com recursos de fundos administrados, de acordo com as condições e características da linha de crédito, seguem as mesmas condições do FUPES-PE e recursos próprios AGEFEPE.

Das disposições finais:

Art. 17º- A Diretoria Colegiada – DICOL deverá incluir as deliberações de crédito em Ata de Reunião.

Art. 18º- Em caso de exceções às regras estabelecidas nesta Resolução, será submetida à apreciação da Diretoria Colegiada – DICOL, devidamente fundamentadas.

Art. 19º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução nº 099/2018.

Recife, 27 de agosto de 2019.

Marcelo Andrade Bezerra Barros
Diretor Presidente

Leonardo Ângelo de Souza Santos
Diretor de Negócios

Elly Anderson Teodósio da Silva
Diretor Administrativo e Financeiro

RESOLUÇÃO N° 109/2019 AGEFEPE – Anexo único

Tabela 1 - Operações de Capital de GIRO

| Empresas | Receita Operacional Bruta Anual (ROB) ou Anualizada do Grupo Econômico | Linha | Prazo máximo | Carência Máxima | Indexador | Taxa a.m. | Tipo |
|----------|--|-------|--------------|-----------------|-----------|---------------------|------|
| TODAS | Até R\$ 300 milhões | GIRO | 48 M | 6 M | 100% TJLP | 1,00% a 4,00% | PÓS |
| | | | | | 100% CDI | 0,5% a 1,00% | PÓS |
| | | | | | - | 1,20% a 4,00% | PRÉ |

(*) Inclusa no Prazo Máximo

Tabela 2 - Operações de investimento FIXO

| Empresas | Receita Operacional Bruta Anual (ROB) ou Anualizada do Grupo Econômico | Linha | Prazo máximo | Carência Máxima | Indexador | Taxa a.m. | Tipo |
|----------|--|-------|--------------|-----------------|-----------|---------------------|------|
| TODAS | Até R\$ 300 milhões | FIXO | 60M | 6 M | 100% TJLP | 1,00% a 4,00% | PÓS |
| | | | 48 M | | 100% CDI | 0,5% a 1,00% | PÓS |
| | | | | | - | 1,20% a 4,00% | PRÉ |

(*) Inclusa no Prazo Máximo